



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais
Encaminha-se ao Poder

Kênia Dantas E. Carvalho
Diretora Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 10, DE DE

DE 2011.

22.02.11

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 21/02/2011

Fábio Nogueira
Secretário

Dispõe sobre a criação do Serviço de Acupuntura, Homeopatia, Florais de Bach, Reiki, Fitoterapia, Lian Gong, Musicoterapia, Técnicas Orientais de Terapia Corporal e Tai Chi Chuan nas unidades de Saúde e nos hospitais mantidos pelo Poder Público ou a ele conveniado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica autorizado a criação de Serviço de Acupuntura, Homeopatia, Florais de Bach, Reiki, Fitoterapia, Lian Gong, Musicoterapia, Técnicas Orientais de Terapia Corporal e Tai Chi Chuan nas unidades de Saúde e nos hospitais mantidos pelo Poder Público ou a ele vinculado.

Parágrafo único – O Serviço de que trata o Art. 1º deverá ser exercido por profissional habilitado.

Art. 2º - A Secretaria de Estado da Saúde orientará e supervisionará o Serviço a que se refere o Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei estabelecendo as normas básicas imprescindíveis ao seu cumprimento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Teresina (PI), 02 de março de 2011.

Liziê Coelho
Dep^a LIZIÊ COELHO

Orgão	DL
Assunto	DL 221/11
Data	23.02.11
Assinatura	Paulo de A.
Assinatura	
Assinatura	Perman

LIDO NO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA LIZIÊ COELHO

Em 21

[Assinatura]
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 10

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE ACUPUNTURA, HOMEOPATIA, FLORAIS DE BACH, REIKI, FITOTERAPIA, LIAN GONG, MUSICOTERAPIA, TÉCNICAS ORIENTAIS DE TERAPIA CORPORAL E TAI CHI CHUAN NAS UNIDADES DE SAÚDE E NOS HOSPITAIS MANTIDOS PELO PODER PÚBLICO OU A ELE CONVENIADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORA: DEPUTADA LIZIÊ COELHO-PTB

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLVE:

Art. 1º – Fica determinado a criação de Serviço de Acupuntura, Homeopatia, Florais de Bach, Reiki, Fitoterapia, Lian Gong, Musicoterapia, Técnicas Orientais de Terapia Corporal e Tai Chi Chuan nas unidades de saúde e nos hospitais mantidos pelo Poder Público ou a ele vinculado.

Parágrafo único – O Serviço de que trata o Art. 1º deverá ser exercido por profissional habilitado.

Art. 2º – A Secretaria de Estado da Saúde orientará e supervisionará o Serviço a que se refere o Art. 1º desta lei.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta lei estabelecendo as normas básicas imprescindíveis ao seu cumprimento.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 16 de fevereiro de 2011

[Assinatura]
Deputada Liziê Coelho- PTB

Gabinete da Deputada Liziê Coelho
Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI
Contatos: (86) 3133-3392 / 3133-3393 lisiecoelho@alepi.pi.gov.br



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA LIZIÊ COELHO

JUSTIFICATIVA

"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Art. 196 CF/88.

Em vários países do mundo, e também no Brasil, a prática da acupuntura, da homeopatia, Florais de Bach, Reiki, Fitoterapia, Lian Gong, Musicoterapia, Técnicas Orientais de Terapia Corporal, Tai Chi Chuan e de terapias afins estão hoje muito disseminadas, sendo utilizada por uma parcela considerável da população, que busca a solução para vários problemas de saúde.

Hoje, no Brasil, em especial nas grandes capitais, o número de profissionais que atuam na área é significativo, sendo certo que existem em funcionamento várias entidades de classe voltadas para a defesa da acupuntura, da homeopatia, Florais de Bach, Reiki, Fitoterapia, Lian Gong, Musicoterapia, Técnicas Orientais de Terapia Corporal e Tai Chi Chuan, como técnicas eficazes no tratamento de distúrbios do organismo humano.

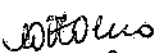
No Estado do Piauí, a prática no campo holístico tem crescido muito. Os pacientes destas medicinas alternativas são geralmente pacientes que não conseguem resolver seus problemas de saúde através da medicina comum. Estes tratamentos ultimamente só estão acessíveis às pessoas de classe mais privilegiada, pois seus preços ainda são inacessíveis à classe carente.

Sendo esta alternativa para uma vida saudável e que a saúde é dever do Estado apresentamos este projeto com o objetivo de fazer com que o poder público não fique alheio ao tema e crie instrumentos adequados para que a população possa usufruir dos conhecimentos dos especialistas na prática de terapias afins, sobretudo, por estas mencionadas no Projeto de Lei.

Assim sendo e considerando a crescente demanda da população piauiense por essas práticas, apresentamos este projeto na certeza de que a medida nele contida represente um avanço no tocante ao estabelecimento de uma política de saúde mais abrangente.

Para tanto contamos com o apoio dos senhores deputados e deputadas para a avaliação e aprovação da presente proposição.

Teresina, 16 de fevereiro de 2011


Deputada LIZIÊ COELHO-PTB

Gabinete da Deputada Liziê Coelho
Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI
Contatos: (86) 3133-3392 / 3133-3393 lisiecoelho@alepi.pi.gov.br



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

em 24 / 02 / 99

Elvágis

Conceição de Maria Lopes Rodrigues
Chefe do Núcleo de Comissões Técnicas

Ao Deputado

Kleber

para relatar.

Em 28 / 02 / 99

[Assinatura]

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais
Encaminha-se ao Poder
Kênia Dantas E. Carvalho
Diretora Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 10, DE DE

DE 2011. 22.02.11

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 21/02/2011

Fábio Nogueira
Secretário

Dispõe sobre a criação do Serviço de Acupuntura, Homeopatia, Florais de Bach, Reiki, Fitoterapia, Lian Gong, Musicoterapia, Técnicas Orientais de Terapia Corporal e Tai Chi Chuan nas unidades de Saúde e nos hospitais mantidos pelo Poder Público ou a ele conveniado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica autorizado a criação de Serviço de Acupuntura, Homeopatia, Florais de Bach, Reiki, Fitoterapia, Lian Gong, Musicoterapia, Técnicas Orientais de Terapia Corporal e Tai Chi Chuan nas unidades de Saúde e nos hospitais mantidos pelo Poder Público ou a ele vinculado.

Parágrafo único – O Serviço de que trata o Art. 1º deverá ser exercido por profissional habilitado.

Art. 2º - A Secretaria de Estado da Saúde orientará e supervisionará o Serviço a que se refere o Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei estabelecendo as normas básicas imprescindíveis ao seu cumprimento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Teresina (PI), 02 de março de 2011.

Depº LIZIÉ COELHO

Orgão	DL
Assunto	DL 221/11
Data	23.02.11
Assinatura	Paulo de A.
Assinatura	Perman



ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 10/11

PROCESSO AL - 221/11

AUTOR: LIZIÊ COELHO

RELATOR: Dep. KLEBER EULALIO

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal. A referida proposição **Dispõe sobre a criação do Serviço de Acupuntura, Homeopatia, Florais de Bach, Reiki, Fitoterapia, Lian Gong, Musicoterapia, Técnicas Orientais de Terapia Corporal e Tai Chi Chuan nas unidades de Saúde e nos hospitais mantidos pelo Poder Público ou a ele conveniado, e dá outras providência.**

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III, 75, da Constituição Estadual combinado com os arts. 96, inciso I, alínea "b" e 105, do Regimento Interno.

Na sua justificativa a Nobre Deputada, informa que:

No Estado do Piauí, a prática no campo holístico tem crescido muito. Os pacientes destas medicinas alternativas são geralmente pacientes que não conseguem resolver seus problemas de saúde através da medicina comum. Estes tratamentos ultimamente só estão acessíveis às pessoas de classe mais privilegiada, pois seus preços ainda são inacessíveis à classe carente.

Sendo esta alternativa para uma vida saudável e que a saúde é dever do Estado apresentamos este projeto com o objetivo de fazer com que o poder público não fique alheio ao tema e crie instrumentos adequados para que a população possa usufruir dos conhecimentos dos especialistas na prática de terapias afins, sobretudo, por estas mencionadas no Projeto de Lei.

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental legal constitucional, de boa técnica legislativa somos de parecer favorável à sua aprovação.

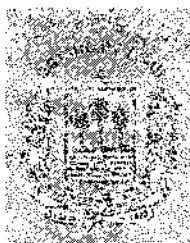
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 14 de março de 2011:

Dep. **KLEBER EULALIO**, m.

Relator

15 / 03 / 11

Presidência da Comissão de



Assembleia Legislativa

Do Presidente da Comissão de
Ordem Pública
para os devidos fins.

Em 15/03/2011

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Ordem Pública
Chama de Atos e Comissões - 101

Do Deputado Vichôa

para relatar.

Em 16/03/2011

[Assinatura]
Presidente Comissão de Administração
Pública



Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI: 10/2011

PROCESSO: AL 22/11

AUTOR(A): DEPUTADA LIZIE COELHO

RELATOR: DEPUTADO ANTÔNIO UCHOA

I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos da Constituição Estadual combinado com o Regimento Interno, apresentamos parecer ao Projeto de Lei Nº 23/11 que dispõe sobre a criação do Serviço de Acupuntura, Homeopatia, Florais de Bach, Reiki, Fisioterapia, Lian Gong, Musicoterapia, Técnicas Orientais de Terapia Corporal e Tai Chi Chuan nas unidades de Saúde e nos hospitais mantidos pela Fede Pública ou a ele vinculados, e de outras providências.

II - PARECER

Concedida vista ao processo
do Dep. Lizie Coelho
Em 24/05/2011
Antônio Uchoa
Presidente da Comissão de

Após análise desta relatoria, conclui-se:

A presente proposta elaborada pela Ilustre Deputada Lizie Coelho visa melhorar a saúde pública do Piauí através da criação e implantação dos serviços acima descritos nas Unidades de Saúde e Hospitais Públicos.

Portanto, a presente proposição ~~deve ser aprovada~~ é trazer benefícios para população piauiense.

III - VOTO

Com base no princípio da Utilidade Pública, esta relatoria é de parecer favorável à presente proposição.

Assim, votamos.

APROVADO A UNANIMIDADE
em 15/06/2011
Antônio Uchoa
Presidente da Comissão de
Administração Pública

SALA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 03 de maio 2011.

Antônio Uchoa
RELATOR
Avenida Manoel Carlos Franco, s/n - Teresina (PI)